

Portaria

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 034/2018, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2018, resolve: **Portaria nº 218/2018 – designar** o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas JOÃO JUVÊNCIO DE ARAGÃO BASTOS, matrícula 1086, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-CCS-1, do Gabinete do Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, durante o impedimento da titular Ana Cláudia Vieira de Oliveira Lavor, a partir de 15 de maio de 2018.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 15 de maio de 2018.

JACKSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 22107 - Antônio Pedro Barros de Figueiredo, autorizo; Petce 22207 - Cicero Guerra, autorizo. Recife, 15 de maio de 2018.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 002/18, proferiu os seguintes despachos: Petce 22993 - Maria de Lourdes Campos Goes, autorizo; Petce 23016 - Andréa Cláudia Monteiro, autorizo; Petce 23034 - Geovane Cristiane C. Belfort Dias, autorizo; Petce 23096 - José Mário Gonçalves de Andrade, autorizo; Petce 22941 - Elizabete Cabral da Silva, autorizo; Petce 23140 - Danielle da Costa Bezerra Raposo, autorizo; Petce 23158 - Mirella de Luna P. Guerra, autorizo; Petce 23170 - Eduardo Augusto P. Nevaes, autorizo; Petce 23163 - Walter Maranhão Filho, autorizo; Petce 23199 - Gilquécia Maria de N. Telles, autorizo; Petce 23204 - José Artur Filho, autorizo; Petce 23203 - Carmem Sílvia Porto de B. Lima, autorizo; Petce 23029 - Andréa Cláudia Monteiro, autorizo; Petce 23067 - Rejane Oliveira Trajano, autorizo; Petce 23041 - Cláudia Álvares da Silva V. Ferreira, autorizo; Petce 23129 - Eder Gomes de S. Carvalho, autorizo; Petce 23141 - Adélio Pereira Ferreira, autorizo; Petce 23045 - José Gustavo Moraes de Almeida, autorizo; Petce 23180 - Jorge Ferreira Mendes, autorizo; Petce 23210 - Ricardo Bezerra de Castro, autorizo. Recife, 15 de maio de 2018.

Recomendação conjunta TCE/PE - MPCO/PE nº 002/2018

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/PE – MPCO/PE nº 002/2018

Recife, 14 de maio de 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE/PE) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO (MPCO/PE), por intermédio de seus representantes legais abaixo assinados, no uso de suas atribuições institucionais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal, com o detalhamento constante da Lei Estadual 12.600/2004 (LOTCE/PE) e alterações:

CONSIDERANDO que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos dos arts. 70, *caput*, e 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto nos arts. 127 e 130 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a educação é direito social que visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, o que contribui para a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas os relevantes papéis de instruir, orientar e esclarecer os gestores e ordenadores de despesas municipais e estaduais;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ACO 648, no sentido de que os recursos decorrentes de diferenças relacionadas à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser destinados exclusivamente à educação;

CONSIDERANDO, por fim, que entre as competências institucionais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas figura a expedição de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Marcos Coelho Loreto; **Vice-Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Corregedor:** João Henrique Carneiro Campos; **Diretor da Escola de Contas:** Ranilson Brandão Ramos; **Ouvidor:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Primeira Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Segunda Câmara:** Carlos Porto de Barros; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Laureano; **Auditor Geral:** Marcos Flávio Tenório de Almeida; **Diretora Geral:** Maria de Fátima Leite Pestana; **Diretor Geral Adjunto:** Paulo Hibernon Pessoa Gouveia de Melo; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo pedagogicamente para o aperfeiçoamento da gestão pública;

Resolvem expedir **RECOMENDAÇÃO** aos Senhores Prefeitos, nos termos do Acórdão TC nº 418/18, prolatado nos autos da Consulta TC nº 1728811-3, a saber:

1. os recursos federais, decorrentes da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ainda que oriundos de sentença judicial, devem ser utilizados de forma exclusiva na destinação prevista no artigo 21 da Lei 11.494/2007, e na Constituição Federal, no artigo 60 do ADCT, ou seja, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, sendo certo que sua aplicação não está limitada ao exercício financeiro em que tiverem sido creditados;

2. ademais, por se tratar de receita de natureza extraordinária, não incidem sobre tais recursos subvinculações, mormente aquela prevista no artigo 22 da Lei 11.494/2007, considerando que essas têm como base as receitas ordinárias estabelecidas pela Emenda Constitucional 53/2007 e pela Lei 11.494/2007;

3. a receita proveniente da transferência ao município dos recursos do Fundeb (assim como aquela decorrente da complementação da União ao FUNDEF, mencionada no questionamento anterior) não tem natureza e não fazem parte da base de cálculo para o repasse financeiro ao Poder Legislativo definida no artigo 29-A da Constituição Federal;

4. para fins de controle e rastreabilidade, tais recursos deverão ser depositados em conta específica, por registro contábil próprio, embora vinculados ao Fundeb;

O descumprimento desta recomendação ensejará a atuação dos órgãos signatários, com a promoção das medidas cabíveis, notadamente o apontamento da falta no âmbito da prestação de contas anual, para fins de sua aquilatação ao ensejo da formação de juízo acerca das contas anuais dos gestores e aplicação das sanções previstas em lei, descabendo alegar o desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em procedimentos administrativos futuros.

Na certeza de pronto acatamento da presente recomendação, colhemos o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILMAR SEVERINO DE LIMA
Procurador-Geral do MPCO/PE (em exercício)

MARCOS COELHO LORETO
Presidente do TCE/PE

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **Maurilio de Almeida Silva** (CPF/MF Nº ***.293.374-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 10/05/2018, constante dos autos do Processo TC nº 16100108-7 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Alagoinha, exercício de 2015 -Relator Conselheiro RANILSON RAMOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 25/05/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 15 de maio de 2018.

RANILSON RAMOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra **Josinete Gomes de Almeida** (CPF/MF Nº ***.128.324-**), e seu advogado **NOME** Bruno Siqueira França OAB/PE nº 15.418 sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 11/05/2018, constante dos autos do Processo TC nº 17100249-0 (Prestação de Contas – Instituto de Previdência dos Servidores de Caetés, exercício de 2016 - Relator Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 29/05/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 14 de maio de 2018.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA** (CPF/MF Nº ***.021.954-**), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo de defesa solicitada através de documento apresentado em 14/05/2018 (PETCE nº 23.150/2018), constante dos autos do Processo TC nº 1724812-7 (Auditoria Especial – Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB, exercício de 2017), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 15 de maio de 2018.

João Carneiro Campos
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **Daniel Alves de Lima** (CPF/MF Nº ***.881.394-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 02/05/2018, constante dos autos do Processo TC nº 16100382-5 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Chã Grande, exercício de 2015 - Relator Conselheiro RANILSON RAMOS), por mais 15 (quinze) dias, nos termos da Resolução TC Nº 30/2018, contados a partir da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 15 de maio de 2018

RANILSON RAMOS
Conselheiro Relator

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)